



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO
CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

PROJETO DE LEI Nº: 03/2026

**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE,
MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA – MG.**

**A Câmara Municipal de Varzelândia, Estado de Minas Gerais aprova e a
Prefeita Municipal de Varzelândia-MG., sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º Fica declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE,
INCRISTA NO CPJ: 64.221.444/0001-30, com atividades de organizações
associativas ligadas à cultura e à arte, localizada na Fazenda Girau –
Varzelândia/MG.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 12 de março de 2026.

ODAIR CORREA DE BRITO
VEREADOR - PSD

MADSON CÉSAR DE SOUZA SILVA
VEREADOR - PSD

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DA
FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA-MG**

Varzelândia – MG, 23 de Junho de 2025

4/4 1.1 112 67

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º. A Associação Comunitária **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA-MG**, fundada em 23 de Junho de 2025, é pessoa jurídica, constituída sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com finalidade de atender a todas as pessoas que dela necessitem, associadas ou não. Associação se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis e com foro na Comarca de São João São João da Ponte – MG.

Parágrafo único. Para fins promocionais, publicitários e de imagem a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA-MG**, usará o nome Fantasia de **ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE**.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE** terá a sua sede no Sítio Itapoã, localizado na Fazenda Girau SN, comunidade de Brejinho Zona Rural do Município de Varzelândia estado de Minas Gerais, em um espaço de propriedade do atual Presidente Hallysson Dichson Fagundes, que será cedido provisoriamente até que seja adquirido uma sede própria, podendo manter também representações em outras comunidades do Município de Varzelândia-MG.

Art. 3º. O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS E FINALIDADES.

Art. 4º. É objetivo da **ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE**, o desenvolvimento sócio cultural e econômico da Fazenda Girau, São Felipe e Região, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando prestar, pela entidade, quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e culturais para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, bem como a prestação de serviços relacionados à cultura local nas comunidades abrangidas pela Associação e a todas as pessoas que dela necessitem, independente de serem associadas ou não.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE tem por finalidade:

- I - Promover e prestar assistência à população no atendimento de suas necessidades básicas;
 - II - Incentivar a educação com realização de cursos profissionalizantes e aulas de reforços;
 - III - Combater a fome através da celebração de convênios que visem à aquisição e doação de alimentos e ferramentas para o trabalho, plantio de lavouras e hortas comunitárias;
 - IV - Buscar programas de melhoria das condições de moradia;
 - V - Prestar assistência aos trabalhadores rurais da região;
 - VI - Adquirir máquinas, equipamentos e insumos agrícolas;
 - VII - Buscar junto à administração pública a conservação de estradas de acesso às propriedades rurais e as moradias da Zona Rural;
 - VII - Participar de programas de assistência agropecuária, promovendo parceria com órgãos da área para desenvolver melhor o uso da terra, plantio, criação e viveiros de mudas comunitários;
 - VIII - Instruir e assessorar a comunidade na captação de recursos e no desenvolvimento de projetos voltados a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
 - IX - Apoiar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes através da promoção e apoio nas atividades culturais, esportivas, de recreação e lazer;
 - X - Apoiar as atividades próprias para idosos da comunidade;
 - XI - Apoiar e promover atividades esportivas, culturais, artísticas, folclóricas e sociais, como estratégia de promoção social de grupos da comunidade para que tenham meios de valorização pessoal e social;
 - XII - Zelar pela proteção ao meio ambiente e desenvolvimento de atividades ligadas ao ecoturismo e turismo rural;
 - XIII - Criar e participar de projetos e programas que ofereçam alternativas para realização de ações propostas e especialmente voltadas para a geração de renda e integração ao mercado de trabalho;
 - XIV - Promover a comunicação, veiculação de informação cultural, educacional e outras de interesse da comunidade, através de todas as plataformas digitais.
 - XV - Difundir o princípio de cooperação como estratégia para busca de solução de problemas da comunidade e como forma superior de relacionamento humano e social;
 - XVI - Promover o voluntariado;
- 

XVII - Apoiar grupos de manifestações culturais locais;

XVIII - Promover, estimular, desenvolver, orientar, coordenar e apoiar a atividade artesanal, visando o desenvolvimento socioeducativo e cultural de seus associados e da comunidade onde se acha inserida, consciente de suas responsabilidades e compromissos sociais, com vistas á melhoria da qualidade de vida da população.

X - Orientar e promover a formação e aprimoramento da mão de obra artesanal através de oficinas-escola, também da agricultura familiar e um bom desenvolvimentos para todos os trabalhadores rurais.

XXI - Ministrar cursos de artesanato, cursos para a agricultura familiar e também no setor agropecuário.

XXII - Estimular e promover a criação e organização de sistema de produção e comercialização do artesanato local, hortaliças, agropecuária, agroindústria e demais empreendimentos que possam surgir dentro da comunidade;

XXIII - Realizar, participar, promover, criar e apoiar a realização de feiras, exposições e outros quaisquer eventos ou ações que visem o alcance dos objetivos propostos pela Associação.

XIX - Filar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

XX - Auxiliar o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e assessorar os associados na comercialização de produtos e insumos.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, poderão os maquinários da Associação, prestar serviços a terceiros, antes observado uma taxa de manutenção, se for o caso.

Art. 6º. Para cumprir seus objetivos, a Associação poderá:

I- Adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção, a guarda e armazenamento da produção dos associados;

II- Negociar, no interesse comum, a venda dos diversos produtos fruto do trabalho dos associados e de terceiros, de igual modo, orientar compras de insumos e materiais diversos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, rações, material para artesanato etc.

III- Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

IV- Relacionar-se ou firmar convênios com outras entidades congêneres a nível local, regional, estadual, federal ou internacional, públicas ou privadas e contratar pessoal técnico e administrativo, bem como serviços especializados de assessoria, consultoria e outros.

V- Promover a organização de seus associados na busca de profissionalização;

VI- Participar de feiras, exposições e encontros, com a finalidade de divulgar a Associação, seus produtos e facilitar sua comercialização.

VII- Contratar prestadores de serviços.

VIII- Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, discos, materiais diversos e exposições.

IX- Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades:

X- Arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou ideologia.

Art. 8º. É vedada a utilização do nome da ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE, da sede social e dos recursos para fins pessoais, bem como para campanhas de promoção que não sejam de interesse da maioria dos sócios.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS.

Art. 9º. A ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE é constituída por número ilimitado de sócios e podem ser sócios da Associação, os Trabalhadores Rurais da comunidade rural de Brejinho, Lagoa do Jóia, São Felipe, moradores e produtores rurais da região circunvizinha, incluindo parceiros, arrendatários e comodatários, que residam na área de abrangência da Associação, conforme documentação de posse ou propriedade e que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e sejam maiores e capazes, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 1º. A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 12 (Doze).

§ 2º. A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação. O sócio aprovado somente terá direito a voto e a ser votado após três anos de efetiva participação e estando em dia com suas obrigações.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 10º. A demissão do associado do quadro social será formalmente requerida ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 11º. O associado deverá demitir-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 12º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

Art. 13º. O associado excluído poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 1º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 2º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14º. A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

- I- Sócio fundador da Associação.
- II- Sócio contribuinte, os que contribuem com mensalidade e/ou serviços;
- III- Sócios Beneméritos, os que havendo feito doação valiosa ou prestado relevante serviços a associação e que tenham seus nomes aprovados em Assembléia geral.
- IV- Sócios Beneficiados, os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 15º. Os sócios contribuintes ficam obrigados a contribuir com uma mensalidade a ser fixada pela Assembléia Geral, necessária a manutenção da Associação.

Art. 16º. São direitos do associado:

- I- Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação possa vir a realizar ou conceder, desfrutando os benefícios assegurados pela associação, sujeitando-se aos seus regulamentos;

- II- Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal desde que inscrito na ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE a pelo menos três anos e em dia com suas obrigações;
- III- Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- IV- Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- V- Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI- Convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII- Tomar parte em todas as atividades da Associação;
- VIII- Desligar-se da associação quando lhe convier, protocolando seu pedido junto com a secretária da Associação o seu pedido de desligamento.

Art. 17º. O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 18º. Não a entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 19º. É dever de todo associado:

- I- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II- Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III- Manter-se em dia com as suas contribuições;
- IV- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.
- V- Acatar as determinações da Diretoria, principalmente pelo Presidente.
- VI- Comparecer assiduamente as reuniões, assembléias e demais atividades da associação.
- VII- Promover e praticar a solidariedade entre os sócios.
- VIII- Desempenhar as funções do cargo para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.
- IX- Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;

X- Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Art. 20°. Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Art. 21°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação, se, porem integrantes e investidos em cargos responderá por atos lesivos a Associação caso praticados com dolo comprovado.

Art. 22°. Os sócios que perderem a condição de associado não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 23°. O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAUE E SÃO FELIPE ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades.

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Demissão;

IV- Exclusão;

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 24°. O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPITULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 25°. A Associação será mantida por recursos oriundos de contribuições dos associados contribuintes nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral. Também constituem receitas as doações, Mensalidades c/ou anuidades, Subvenções ou auxílios governamentais, donativos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza, produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres, venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio, legados e recursos recebidos através de termo de parceria celebrado com o poder público ou com entidades

particulares, bem como convênios, subvenções sociais, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação e ainda por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

Parágrafo único: patrimônio da ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE também será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 26º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE, tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

Art. 27º. O patrimônio da Associação também será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas que venham a ser adquiridos.

Art. 28º. As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes a sua finalidade.

DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Art. 29º. Todo patrimônio e receitas da ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 30º. A administração e fiscalização da ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE serão exercidas:

- I- Pela Assembléia Geral;
- II- Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal;



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31°. A Assembléia geral, órgão máximo e soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 32°. Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a diretoria e conselho fiscal;
- II- Decidir sobre a extinção da entidade;
- III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV- Aprovar regimento interno;
- V- Deliberar sobre a prestação de contas e previsão orçamentária;
- VI- Decidir sobre reformas no estatuto;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação;
- VIII- Decidir em última instância;
- IX- Destituir a diretoria e o conselho fiscal;
- X- Aprovar a criação de cargos remunerados.

Art. 33°. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria
- II- Discutir e aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 34°. A Diretoria será constituída por três membros efetivos sendo:

- I- Presidente;
 - II- Vice-Presidente;
 - III- Tesoureiro;
 - IV- Vice-Tesoureiro;
 - V- Secretário;
 - VI- Vice-Secretário;
- 

§ 1º. A Diretoria terá um mandato de quatro anos e seus membros serão eleitos entre associados inscritos na ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Os integrantes da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO DA FAZENDA GIRAU E SÃO FELIPE.

Art. 35º. A reeleição que se trata neste artigo será permitida tanto da diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorra por outra chapa.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 36º. Compete à Diretoria, em especial:

- I- Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III- Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV- Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder diretos e constituir mandatários;
- V- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI- Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- VII- Indicar a Instituição financeira ou mais de uma nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- VIII- Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- IX- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- X- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- XII- Elaborar e apresentar a Assembléia o relatório anual;



- XIII- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIV- Contratar e demitir funcionários;
- XV- Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- XVI- Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado para a Associação;
- XVII- Criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-lo de regulamento;
- XVIII- Eleger por maioria simples os responsáveis pelos departamentos;
- XIX- Convocar a Assembléia e dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- XX- Apresentar o relatório e balanço sobre o exercício findo para aprovação na Assembléia Geral;
- XXI- Criar cargos remunerados mediante aprovação da Assembléia Geral;
- XXII- Instituir conselhos para finalidades específica;
- XXIII- Resolver os casos não previstos neste estatuto.

Art. 37º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 02 meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de pelo menos três de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 38º. Compete ao Presidente:

- I- Supervisionar as atividades da associação;
 - II- Autorizar todos os pagamentos necessários ao desempenho das atividades e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa e assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação.
 - III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - IV- Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- 

- V- Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- VI- Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- VII- Cumprir e fazer cumprir o estatuto

Art. 39º. Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até seu termino;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- IV- Exercer as funções delegadas;

Art. 40º. Compete Secretário:

- I- Secretariar as reuniões e lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II- Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- III- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- IV- Publicar todas as noticias das atividades da Associação;
- V- Receber todas as correspondências dirigidas a Associação, dando-lhe destino certo;
- VI- Cadastrar os sócios e manter os cadastros atualizados;
- VII- Exercer as atividades delegadas pela diretoria;

O Vice- Secretário assume todas as responsabilidades na ausência do Secretário.

Art. 41º. Compete ao Tesoureiro:

- I- Zela para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia a escrituração;
- II- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na Instituição Financeira ou nas Instituições Financeiras designadas pela Diretoria, contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos;
- III- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV- Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- V- Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

- VI- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dividas de responsabilidade da associação;
 - VII- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
 - VIII- Apresentar relatório de receita e despesa sempre que for solicitado;
 - IX- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 - X- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - XI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
 - XII- Exercer as funções delegadas pela diretoria;
- O Vice-Tesoureiro assume todas as responsabilidades na ausência do Tesoureiro.

Art. 42°. O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

Art. 43°. Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de pelo menos dois membros da diretoria, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPLENTES

Art. 44°. O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros *efetivos* eleitos para mandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição e também mais três membros Suplentes que irá compor como mesmos da associação.

Art. 45°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 46°. Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal o sócio que faça parte dos demais cargos.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 47°. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- I- Examinar a escrituração e toda situação financeira da associação e fiscalizar todo o movimento financeiro, que seja de despesas de receitas;

- II- Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes no presente estatuto;
- III- Verificar se o livro contábil e fiscal exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- IV- Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Associação.
- V- Assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- VI- Verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- VII- Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VIII- Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 48º. O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária uma vez por ano em dezembro ou em reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação sempre que necessário.

Parágrafo único. O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 49º. Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria ou pela maioria simples dos sócios e ainda sempre que se fizer necessário para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na administração.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros *em exercício*, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

§ 2º. Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 50º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 51º. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 52°. As rendas, recursos ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO VI - DA CONTABILIDADE

Art. 53°. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Primeiro. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será todo mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo. Será cobrada de todos os interessados em participar da Associação uma taxa de Adesão, mais uma mensalidade a ser definida os valores em reuniões.

CAPITULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54°. As eleições para preenchimento dos cargos realizar-se-ão no prazo Máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 55°. Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, quando inscritas mais de uma chapa, assegurado a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

§ 1°. Só poderio concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sócios inscritos na Associação a pelo menos três anos, salvo na fundação da Associação.

§ 2°. Havendo apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Art. 56°. A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria composta de três membros que dividirão entre si as atribuições.

§ 1°. A data das Eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2°. Só poderão concorrer as chapas anteriormente registradas junto a comissão eleitoral com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias antes da data de eleição.

§ 3°. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

- § 4º. A apuração do resultado da eleição será imediatamente após o encerramento do pleito.
- § 5º. Verificando-se empate entre duas chapas será eleita a que o candidato a presidente for mais idoso.
- § 6º. A comissão eleitoral dará previa ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 57º. A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de doze e este número não se restabelecer no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 58º. No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes seriam destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou seja, declarada de utilidade Pública.

Art. 59º. É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 60º. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 61º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia realizada nesta data.

Art. 62º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com qualquer tempo por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim, por maioria absoluta dos associados e entrará em vigor na data de registro no Cartório.

Art. 63º. A forma de gestão administrativa deverá ser transparente, organizada e a prestação de contas através de formulários próprios a serem confeccionados pela Diretoria e Conselho Fiscal que deverão abordar as receitas e despesas da Associação durante o exercício financeiro.

Art. 64º. A Aprovação de contas será deliberada em Assembléia Geral anualmente, após o termino do exercício financeiro.

Art. 65º. Esta Associação está autorizada a representar seus associados judicialmente, independentes de autorização expressa dos mesmos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

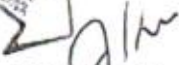
Art. 66°. O exercício fiscal terminará no dia 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação.

Art. 67°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. 68°. O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de Junho de 2025.

Varzelândia – MG, 23 de Junho de 2025.

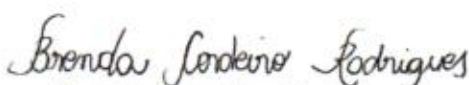

Hallysson Dichson Fagundes
Presidente


Josemar Soares Lima
Vice-Presidente


Carmem Alexandra Cordeiro Rodrigues
Secretário (a)


José Clair Mendes Cordeiro
Tesoureiro

12 Of. Gustavo


Brenda Cordeiro Rodrigues
Advogada - OAB/MG 163.135

PODER JUDICIÁRIO - J. J. - CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE VARZELÂNDIA-MG - SEDE DE VARZELÂNDIA-MG
Reconheço por autenticidade, a(s) assinatura(s) de HALLYSSON DICHSON FAGUNDES em testemunho da verdade.
Varzelândia - MG, 03/10/2025

SELO DE CONSULTA: JJF35069
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4109.8090.8294.9128
Quantidade de atos praticados: 1
(11501)

Ato(s) Praticado(s) por: ILLIAN PACHO DE SOUZA - OFICIAL
SUBSTITUTO - Emd.: R\$ 8,17 - Tx.Judic.: R\$ 2,54 - Total: R\$ 10,71 -
ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.jus.br

12 Of. Gustavo

12 Of. Gustavo

PODER JUDICIÁRIO - J. J. - CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de BRENDA CORDEIRO RODRIGUES em testemunho da verdade.

Montes Claros/MG, 01/10/2025.
SELO CONSULTA: JJF40606
CÓDIGO SEGURANÇA: 2304.0994.3886.4657
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Gustavo Soares Borges - Escrevente Autorizado
Emd.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,54 - Valor final: R\$ 10,71 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.jus.br

PROTOCOLO: 9447 | REGISTRO: 5243

Livro A39 | FOLHA: 203/211v | DATA: 29/12/2025

Catador: Emol: R\$ 302,77 - TFJ: R\$ 100,50 - Recomp: R\$ 22,76 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,62
Valor Final: R\$ 436,05 - Códigos 8412-1(1), 8501-9(1), 8701-7(1), 8101-8(9)

FABIOLA DA SILVA SOUZA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMO - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SÃO JOÃO DA PONTE

SELO DE CONSULTA: JPK17324

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1154.8771.6586.2702

Quantidade de atos praticados: 12

Ato(s) praticado(s) por: FABIOLA DA SILVA SOUZA -
ESCRIVENTE

Emol: R\$ 325,63 - TFJ: R\$ 100,50

Valor Final: R\$ 426,03 - ISS: R\$ 10,62

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

